



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – ANO 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em conjunto com o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e de acordo com o art. 15, inciso III do Decreto Municipal nº. 14/05 e art. 1º do Decreto Municipal nº. 06/09,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM 013/2015 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**; e

CONSIDERANDO finalmente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, como o plano de ações elaborado pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVEM APROVAR O PAAI CONFORME ABAIXO:

1 – DA FINALIDADE

1.1 – Este Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI será todo o exercício de 2020, conforme cronograma em anexo.

3 – DA ABRANGÊNCIA

3.1 – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e demais informações que se fizerem necessárias.



4 – DA ELABORAÇÃO

4.1 – Ao final do exercício deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, o qual será apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso.

5 – DA COMUNICAÇÃO

5.1 – O Controlador Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos Municipais, quanto aos trabalhos que serão realizados.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 – A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

6.2 – O Controlador Geral do Município designará através de Resolução, os servidores responsáveis pela realização das ações previstas no presente plano de auditoria, os quais formarão o Grupo ou Comissão de Trabalho.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderá sofrer revisões e adequações sempre que forem consideradas necessárias.

Anexo: cronograma de execução das ações.

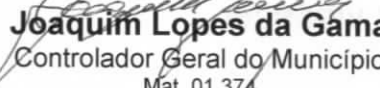
Itaboraí, 27 de dezembro de 2019.

PUBLICADO

EM 27 DE Janeiro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 17- ANO 55

Pod. 40191 Segor.


Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município
Mat. 01.374


Sadi Abel Oliveira Gomes Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 29 DE Janeiro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 19- ANO 55

Pod. 40191 Segor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES AO PAAI – ANO 2020											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhamento dos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo conforme a LRF N° 101/2000 – RGF; das regularidades das transferências intergovernamentais; dos gastos com Saúde verificando a aplicação mínima de 15% prevista na Constituição Federal; dos gastos com Educação verificando a aplicação mínima de 25% prevista na Constituição Federal, bem como os limites legais dos recursos do FUNDEB.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Auditoria interna contábil, bem como a emissão de relatório e certificados de auditorias sobre adiantamentos e linhas de crédito; o acompanhamento de envio de informações contábeis para atendimento ao disposto no decreto n° 48 de 17 de julho de 2017 e o preenchimento do Anexo 22 previsto na Deliberação 285/18.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Designação através de resolução da equipe de auditoria e capacitação dos servidores que participarão das auditorias.	X											
Análise dos demonstrativos contábeis e elaboração das Prestações de Contas (por quadrimestre) a ser enviado à Câmara de Vereadores para a apresentação das audiências públicas, nos termos do § 4º, artigo 9º da Lei complementar 101/2000.		X			X				X			
Auditoria da Prestação de Contas da Administração Financeira - Deliberação TCE nº 285/18.			X	X								
Auditoria da Prestação de Contas Anual de Gestão – Deliberação TCE nº 277/17.				X	X	X						
Monitoramento das recomendações promovidas pelas auditorias realizadas nos anos de 2017, 2018 e 2019.							X	X				
Auditoria operacional na Secretaria Municipal de Obras.									X	X	X	
Monitoramento das recomendações destinadas aos setores auditados no 2º semestre, e a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021.												X

NOTA: A qualquer momento, no decorrer do exercício, a Controladoria Geral do Município poderá enviar servidores aos órgãos municipais para fins de verificar *in loco* a execução de serviços, obras ou entrega de materiais.

Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município
Mat. 1.374

PUBLICADO

EM 29 DE Janeiro DE 2020

Sadiñoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

no, DOE-ITA, edição nº 19 - ano 2020
Ed. 40151 - Exat.